



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº: 012/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

**APROVADO**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
LEI Nº: 184 DE 05 DE ABRIL DE 2010  
E LEI Nº 279 DE 11 DE MAIO DE  
2017, PLANO DE CARGOS E  
CARREIRA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O anexo IV da tabela de vencimento da Lei Municipal nº: 184 de 05 de abril de 2010 passa a vigorar com as alterações constantes da redação em anexo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício, podendo ser suplementadas, se necessário, observando para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2020.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas, 11 de Março de 2020.

**Osvânio Ferreira dos Santos**  
**Presidente da Câmara**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas Vereadores, muito me honra trazer a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária nº: 01/2020 que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº: 184 DE 05 DE ABRIL DE 2010 E LEI Nº 279 DE 11 DE MAIO DE 2017, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa corrigir e adequar os vencimentos do cargo de Assessor Legislativo, constante no anexo IV à media salarial da categoria, haja vista que se encontra defasado e desproporcional às funções atribuídas.

Importante destacar que o setor contábil da Câmara Municipal emitiu parecer de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo, atestando a possibilidade de pagamento do legislativo sem infringir a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim contamos com o valioso apoio dos nobres colegas vereadores.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas,  
aos 11 dias do mês de março de 2020.

**OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**

**TABELAS DE VENCIMENTOS**

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	
<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL EM R\$</b>
CC - 1	2.621,57